



DESIGNAÇÃO

ANDRÉA ARAUJO ALVES DE SOUZA, Analista, matrícula Siape nº 1483529, designada para exercer a Função Comissionada Executiva de Superintendente, FCE 1.13, da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), no Rio de Janeiro, ficando, em consequência, dispensada da função que atualmente ocupa, conforme Portaria CVM/PTE/096, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, p. 32.

ANDRÉA COELHO BAPTISTA, Agente Executivo, matrícula Siape nº 7567596, designada para exercer a Função Comissionada Executiva de Gerente, FCE 1.10, da Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), no Rio de Janeiro, conforme Portaria CVM/PTE/092, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, p. 32.

BERNARDO AUGUSTO BRONSTEIN, Agente Executivo, matrícula Siape nº 2126597, para exercer a Função Comissionada Executiva de Chefe, FCE 1.07, da Divisão de Atendimento e Bem-Estar (DOBEM), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), no Rio de Janeiro, conforme Portaria CVM/PTE/095, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, p. 32.

CELIA REGINA SANT'ANNA CARVALHO, Agente Executivo, matrícula Siape nº 6295096, para exercer a Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico Especializado, FCE 4.02, na Gerência de Remuneração e Aposentadoria (GERAP), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), no Rio de Janeiro, ficando, em consequência, dispensada da função que atualmente ocupa, conforme Portaria CVM/PTE/097, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, p. 32.

LITZA GODOY DOS SANTOS FERREIRA, Agente Executivo, matrícula Siape nº 1902375, designada para exercer a Função Comissionada Executiva de Gerente, FCE 1.10, da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), no Rio de Janeiro, ficando, em consequência, dispensada da função que atualmente ocupa, conforme Portaria CVM/PTE/094, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, p. 32.



VINICIUS MARTINS DA SILVA GOMES, Analista, matrícula Siape nº 1650585, designado para exercer a Função Comissionada Executiva de Gerente, FCE 1.10, da Gerência de Remuneração e Aposentadoria (GERAP), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), no Rio de Janeiro, ficando, em consequência, exonerado do cargo comissionado que atualmente ocupa, conforme Portaria CVM/PTE/093, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, p. 32.

DISPENSA

ADRIANA PIMENTA VILAR CORREIA LIMA, matrícula Siape nº 1519200, dispensada, a partir do dia 25 de julho de 2023, da Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico Especializado, FCE 4.02, da Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP), da Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), no Rio de Janeiro, retornando a servidora ao seu cargo efetivo de Agente Executivo, conforme Portaria CVM/PTE/098, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, ps. 32 e 33.

DENISE FERREIRA DA COSTA, matrícula Siape nº 1752191, dispensada, a partir do dia 25 de julho de 2023, da Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico Especializado, FCE 4.01, da Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP), da Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), em São Paulo, retornando a servidora ao seu cargo efetivo de Agente Executivo, conforme Portaria CVM/PTE/099, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, ps. 32 e 33.

EDUARDO VILLA DE MOURA MARCOLINO, matrícula Siape nº 1723593, dispensado, a partir do dia 25 de julho de 2023, da Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico Especializado, FCE 4.01, da Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP), da Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), em São Paulo, retornando o servidor ao seu cargo efetivo de Agente Executivo, conforme Portaria CVM/PTE/100, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, ps. 32 e 33.

JOÃO HENRIQUE FABER DE CASTRO SANTOS, matrícula Siape nº 1725701, dispensado, a partir do dia 25 de julho de 2023, da Função Comissionada Executiva de Assistente Técnico, FCE 2.02, da Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP), da Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), no Rio de Janeiro, retornando o servidor ao seu cargo efetivo de Agente Executivo, conforme



Portaria CVM/PTE/101, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, p. 32 e 33.

RODRIGO ALMEIDA SIMÕES DA SILVA, matrícula Siape nº 1896464, dispensado, a partir do dia 25 de julho de 2023, da Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico Especializado, FCE 4.01, da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DICAD), da Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), no Rio de Janeiro, retornando o servidor ao seu cargo efetivo de Agente Executivo, conforme Portaria CVM/PTE/102, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, seção 2, p. 32 e 33.

SUBSTITUIÇÃO

VINICIUS MARTINS DA SILVA GOMES, Analista, designado para responder pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), no período de 25 a 27 de julho de 2023, por motivo de férias da titular, Andréa Araujo Alves de Souza, conforme Portaria CVM/PTE/116, de 24 de julho de 2023.

Original assinado por

ANDRÉA COELHO BAPTISTA

Gerente de Registro e Recrutamento



INFORMATIVO

DECRETO Nº 11.594, DE 10 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.15;
- b) um CCE 1.13;
- c) dois CCE 1.10;
- d) um CCE 2.07;
- e) dois CCE 2.05;
- f) uma FCE 1.05;
- g) duas FCE 2.02;
- h) uma FCE 4.05; e
- i) três FCE 4.01; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a CVM:

- a) dois CCE 2.10;
- b) uma FCE 1.15;
- c) duas FCE 1.13;
- d) cinco FCE 1.10; e
- e) duas FCE 2.01.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.



Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da CVM por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 11.234, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis." (NR)

"Art. 2º

II -

c) Assessoria de Análise Econômica, Gestão de Riscos e Integridade;

III -

b) Procuradoria Federal Especializada;

c) Superintendência Administrativo-Financeira; e

d) Superintendência de Gestão de Pessoas; e

IV -

m) Superintendência de Securitização e Agronegócio; e

....." (NR)

"Art. 4º

§ 5º O Presidente da CVM será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, por um dos Diretores, por ele indicado e designado em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 1º A lista de substituição será formada por três servidores públicos ocupantes do cargo ou designados para a função de Superintendente-Geral ou de Superintendente da CVM, escolhidos e designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os indicados pelo Colegiado, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



§ 2º O Colegiado indicará ao Ministro de Estado da Fazenda três servidores para cada uma das vagas na lista.

.....
§ 7º Na ausência da designação de que trata o § 1º, exercerá o cargo vago, interinamente, o ocupante do cargo ou o designado para a função de Superintendente-Geral ou de Superintendente da CVM com o maior tempo de exercício no cargo, na função ou o mais idoso, nesta ordem.

....." (NR)

"Art. 11-A. À Superintendência de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

II - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao recrutamento e à seleção de candidatos para ingresso na CVM;

III - coordenar e implementar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, no âmbito da CVM; e

IV - promover políticas e programas destinados à melhoria da qualidade de vida e de saúde dos servidores da CVM." (NR)

"Art. 25. À Superintendência de Securitização e Agronegócio compete:

.....
IV - coordenar, supervisionar e fiscalizar outros emissores, os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, os fundos de investimento imobiliário e os produtos que não estejam sob a esfera de competência das demais Superintendências." (NR)

Art. 6º Fica revogado o inciso I docaputdo art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 11.234, de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 25 de julho de 2023.

Brasília, 10 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA
SILVA
Fernando Haddad
Esther Dweck

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCEE DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CVM PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.13	3,84	1	3,84
CCE 1.10	2,12	2	4,24
CCE 2.07	1,39	1	1,39
CCE 2.05	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		7	16,51
FCE 1.05	0,60	1	0,60
FCE 2.02	0,21	2	0,42
FCE 4.05	0,60	1	0,60
FCE 4.01	0,12	3	0,36
SUBTOTAL 2		7	1,98
TOTAL		14	18,49

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A CVM:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CVM	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.10	2,12	2	4,24
SUBTOTAL 1		2	4,24
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 1.10	1,27	5	6,35
FCE 2.01	0,12	2	0,24
SUBTOTAL 2		10	14,22
TOTAL		12	18,46

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
---------	------------------	-------------	---------

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



	1	Presidente	CCE 1.17
	4	Diretor	CCE 1.15
	5	Assessor Técnico	CCE 2.10
	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
GABINETE			
Gerência	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA, GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE			
	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
AUDITORIA INTERNA			
	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA			
Subprocuradoria	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Setor	4	Subprocurador	FCE 1.10
	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			
Gerência	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	CCE 1.10
Gerência	4	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
	1	Superintendente	FCE 1.13

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL			
	1	Superintendente-Geral	FCE 1.15
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	CCE 1.10
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANACIONADORES			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)

Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	4	Gerente	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	4	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE RISCOS ESTRATÉGICOS			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA DE SECURITIZAÇÃO E AGRONEGÓCIO			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CVM:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	5	25,20	4	20,16
CCE 1.13	3,84	3	11,52	2	7,68
CCE 1.10	2,12	4	8,48	2	4,24
CCE 1.07	1,39	2	2,78	2	2,78
CCE 2.10	2,12	5	10,60	7	14,84
CCE 2.07	1,39	3	4,17	2	2,78
CCE 2.05	1,00	11	11,00	9	9,00

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



SUBTOTAL 1		34	80,02	29	67,75
FCE 1.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 1.13	2,30	17	39,10	19	43,70
FCE 1.10	1,27	44	55,88	49	62,23
FCE 1.07	0,83	6	4,98	6	4,98
FCE 1.05	0,60	1	0,60	-	-
FCE 1.02	0,21	4	0,84	4	0,84
FCE 2.07	0,83	1	0,83	1	0,83
FCE 2.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 2.02	0,21	7	1,47	5	1,05
FCE 2.01	0,12	10	1,20	12	1,44
FCE 4.05	0,60	3	1,80	2	1,20
FCE 4.02	0,21	10	2,10	10	2,10
FCE 4.01	0,12	38	4,56	35	4,20
SUBTOTAL 2		142	113,96	145	126,20
TOTAL		176	193,98	174	193,95

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
						(c = b - a)	
CCE-15	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
CCE-13	3,84	1	3,84	-	-	-1	-3,84
CCE-7	1,39	1	1,39	-	-	-1	-1,39
CCE-5	1,00	2	2,00	-	-	-2	-2,00
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-13	2,30	-	-	2	4,60	2	4,60
FCE-10	1,27	-	-	5	6,35	5	6,35
FCE-5	0,60	2	1,20	-	-	-2	-1,20
FCE-2	0,21	2	0,42	-	-	-2	-0,42
FCE-1	0,12	1	0,12	-	-	-1	-0,12
TOTAL		10	14,01	8	13,98	-2	-0,03

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)

Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



Presidente da República Federativa do Brasil



RESOLUÇÃO CVM Nº 186, DE 14 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de julho de 2023, com fundamento no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, no § 7º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e no art. 6º da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

II -

.....

3. Assessoria de Análise Econômica, Gestão de Riscos e Integridade - ASA;

III -

.....

2.5. Setor de Controle e Apoio Jurídico - CAJ; e

.....

3.8. Divisão de Manutenção e Administração Patrimonial - DIMAP; e

3.9. Divisão de Gestão da Informação - DINFI; e

4. Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP:

4.1. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP;

4.2. Gerência de Registro e Recrutamento - GECAD

4.3. Gerência de Remuneração e Aposentadoria - GERAP; e

4.4. Divisão de Atendimento e Bem-Estar - DOBEM;

.....

IV -

.....

1.1.4. Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4;

1.1.5. Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 - GEA-5; e

1.1.6. Divisão de Acompanhamento de Incentivadas - DAIN;

.....

1.3.4. Setor de Fiscalizações de Fundos de Investimento - SEFIS;



.....
1.4.5. Setor de Mecanismos de Ressarcimento - SEMER;

.....
1.7.1. Gerência de Atendimento e Orientação aos Investidores - GOI;

1.7.2. Gerência de Educação e Inclusão Financeira - GEIF; e

1.7.3. Divisão de Inovação e Finanças Sustentáveis - DIFIS;

.....
1.11.5. Setor de Serviço ao Usuário - CSU;

.....
1.14. Superintendência de Securitização e Agronegócio - SSE:

1.14.1. Gerência de Securitização e Agronegócio 1 - GSEC-1;

1.14.2. Gerência de Securitização e Agronegócio 2 - GSEC-2;

1.14.3. Gerência de Securitização e Agronegócio 3 - GSEC-3; e

1.14.4. Divisão de Securitização e Agronegócio - DSEC; e" (NR)

"Art. 5º

.....
e) Gerência de Atendimento e Orientação aos Investidores - GOI;

.....
k) Setor de Mecanismos de Ressarcimento - SEMER; e

....." (NR)

"Art. 12. Compete à Assessoria de Análise Econômica, Gestão de Riscos e Integridade

- ASA:

.....
III - coordenar a gestão de riscos, por meio da identificação, análise e avaliação de riscos e o tratamento de eventos de risco relevantes;

IV - exercer as atividades de Unidade Gestora da Integridade na CVM; e

V - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 14.

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da CVM;

II - assessorar o Colegiado no cumprimento dos objetivos institucionais da CVM, prioritariamente na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, aos projetos e às atividades sob responsabilidade da CVM;



IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da CVM e sobre as tomadas de contas especiais;

V - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da CVM;

VII - realizar auditorias nos sistemas, nos processos e nas rotinas da CVM;

VIII - propor ao Colegiado a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos seus órgãos internos;

IX - auxiliar o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e adotar as providências relativas à matéria correicional, nos termos do disposto na legislação aplicável;

X - analisar as reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da CVM, observado o disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; e

XI - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 16-A. Compete ao Setor de Controle e Apoio Jurídico - CAJ:

....." (NR)

"Art. 23-A. Compete à Divisão de Gestão da Informação - DINF:

I - planejar, organizar e controlar as atividades de protocolo e de gestão do acervo documental da CVM;

II - propor normas relacionadas a gestão documental na CVM;

III - orientar e supervisionar rotinas ligadas à gestão de documentos arquivados, conforme legislação em vigor;

IV - coordenar a participação da CVM nos fóruns que tratam de integração de sistemas de processo administrativo eletrônico e de gestão documental;

V - gerir os sistemas de processo administrativo eletrônico; e

VI - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 24-A. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a recrutamento e seleção, remuneração, concessão de aposentadoria e pensão civil, registros funcionais e administração de benefícios;

III - coordenar e implementar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da CVM;

IV - promover políticas e programas destinados à melhoria da qualidade de vida e de saúde, de valorização dos servidores, de clima organizacional e engajamento;



V - definir e promover políticas e diretrizes relacionadas a gestão de pessoas, estruturação de carreiras, relações de trabalho, alocação e a mobilidade da força de trabalho, gestão por competências, gestão do desempenho individual, educação corporativa e gestão do conhecimento;

VI - propor e administrar o orçamento anual de capacitação e dos demais assuntos relacionados à área de gestão de pessoas da CVM;

VII - aprovar normas complementares sobre os padrões e procedimentos necessários para assegurar a implementação das políticas, princípios e diretrizes de gestão de pessoas; e

VIII - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 24-B. Compete à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, realizando o levantamento das necessidades, definição de prioridades e estimativa de custos;

II - planejar, viabilizar, organizar e avaliar as ações de desenvolvimento;

III - analisar e acompanhar solicitações no âmbito dos programas de capacitação;

IV - propor diretrizes, coordenar e orientar as unidades sobre a implementação do Programa de Gestão e Desempenho;

V - realizar o acompanhamento dos ciclos de avaliação de desempenho e de estágio probatório dos servidores, e propor critérios, parâmetros e procedimentos relacionados;

VI - propor parcerias e acordos de cooperação com outros órgãos e instituições nacionais ou estrangeiras, com o propósito de compartilhamento de experiências e oportunidades na área de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VII - propor e realizar ações de aprimoramento das práticas de gestão de pessoas na CVM; e

VIII - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 24-C. Compete à Gerência de Registro e Recrutamento - GECAD:

I - coordenar e realizar as atividades relacionadas a férias, frequências, remoções, horário especial, recrutamento e seleção, movimentações, cessões, controle de cargos ocupados e vagos, progressões, promoções e manutenção de cadastro e documentação;

II - assinar termos de posse de servidores nomeados para exercerem cargos efetivos ou em comissão;

III - planejar, definir e acompanhar a execução das estratégias para recrutamento, propondo a realização de concurso público, processo seletivo e pedido de cessão ou movimentação;

IV - realizar estudos de dimensionamento de força de trabalho e elaborar e propor ajustes à tabela de lotação ideal para cada unidade;

V - implementar e supervisionar os programas de estágio e realizar os procedimentos necessários para sua formalização, nos termos da legislação aplicável;

VI - supervisionar as movimentações e cessões, executar as rotinas necessárias para a manutenção da força de trabalho e coordenar a comunicação com as instituições de origem; e

VII - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 24-D. Compete à Gerência de Remuneração e Aposentadoria - GERAP:



I - realizar atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento e reembolsos referentes à remuneração de cedidos e movimentados;

II - executar e controlar os procedimentos relativos ao lançamento de descontos de faltas injustificadas, pensão alimentícia, inclusão de benefícios e direitos, auxílios, gratificações e outros lançamentos previstos na legislação ou em decisões judiciais;

III - elaborar cálculos para pagamento de remunerações relativas a passivos, ações judiciais e demais cálculos que envolvam lançamento em folha de pagamento e respectivos lançamentos em dívida ativa;

IV - realizar projeções e acompanhar o desembolso mensal de despesas com pessoal;

V - elaborar atestados e declarações com base nos registros financeiros;

VI - manter o registro de ocorrências na folha de pagamentos propondo a adoção de providências quando da constatação de irregularidades;

VII - analisar e instruir processos administrativos relacionados a aposentadorias, pensões, averbação de tempo de serviço e abono de permanência; e

VIII - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 24-E. Compete à Divisão de Atendimento e Bem-Estar - DOBEM:

I - planejar, e promover iniciativas relacionadas à gestão da qualidade de vida e do clima organizacional e ao engajamento, incluindo o programa de recompensas;

II- propor e fomentar ações e programas no campo da saúde ocupacional, promoção à saúde do servidor, em consonância com políticas, diretrizes e legislação aplicáveis;

III - realizar o acolhimento de servidores recém-chegados, acompanhar o período de adaptação e propor realocações quando necessário;

IV - realizar o atendimento inicial ao público interno nos assuntos relacionados às competências da superintendência;

V - monitorar as demandas de atendimento para a proposição de melhorias e ações institucionais que visem aprimorar o funcionamento da área de gestão de pessoas na CVM;

VI - manter os sistemas de atendimento e portais internos de gestão de pessoas;

VII - zelar pela integridade dos dados relacionados a gestão de pessoas e promover sua adequada utilização no âmbito da superintendência e da CVM;

VIII - gerenciar e orientar as atividades referentes à saúde suplementar; e

IX - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 30-A. Compete à Divisão de Acompanhamento de Incentivadas - DAIN:

I - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação e apoio à normatização no âmbito de companhias incentivadas;

II - apoiar a superintendência nas atividades de gestão e planejamento;

III - auxiliar, com base em análise de dados, a supervisão de companhias no âmbito da superintendência; e

IV - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 31.



.....

II - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito da atuação de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

III - supervisionar e fiscalizar programas de brazilian depositary receipts níveis II e III;

IV - supervisionar e fiscalizar operações urbanas consorciadas e emissores de contratos de investimento coletivo hoteleiro, excluídas as competências específicas da Superintendência de Securitização e Agronegócio;

V - supervisionar e fiscalizar, enquanto houver oferta pública de distribuição de valores mobiliários em andamento ou valores mobiliários admitidos à negociação, emissores não registrados na CVM; e

VI - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 32.

.....

II - supervisionar e fiscalizar ofertas públicas de aquisição ou de distribuição de valores mobiliários, submetidas a registro ordinário ou automático ou dispensadas de registro ou conduzidas sem o devido registro, exceto situações que estejam no âmbito de atuação da Superintendência de Securitização e Agronegócio;

.....

IV - supervisionar e fiscalizar operações urbanas consorciadas e emissores de contratos de investimento coletivo hoteleiro, excluídas as competências específicas da Superintendência de Securitização e Agronegócio;

V - supervisionar e fiscalizar emissores não registrados quanto à entrega de informações periódicas, enquanto houver oferta pública de distribuição de valores mobiliários em andamento ou valores mobiliários admitidos à negociação;

VI - instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

VII - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 33.

I - analisar pedidos de registro relacionadas à atuação de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

II - supervisionar e fiscalizar ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, submetidas a registro automático ou conduzidas sem o devido registro, exceto situações que estejam no âmbito de atuação da Superintendência de Securitização e Agronegócio;

III - supervisionar e fiscalizar a atuação de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

IV - supervisionar e fiscalizar emissores não registrados quanto à entrega de informações periódicas, enquanto houver oferta pública de distribuição de valores mobiliários em andamento ou valores mobiliários admitidos à negociação;

V - instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e



VI - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 34.

I - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito de investidores não residentes, clubes de investimento, administradores de carteiras, consultores de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários, fundos de investimento, brazilian depository receipts nível I e brazilian depository receipts de ETF, exceto aquelas que envolvam atividade de securitização ou imobiliária e sociedades de investimentos sob a competência da Superintendência de Securitização e Agronegócio; e

....." (NR)

"Art. 38. Compete ao Setor de Fiscalização de Fundos de Investimento - SEFIS:

....." (NR)

"Art. 42-A. Compete ao Setor de Mecanismos de Ressarcimento - SEMER:

....." (NR)

"Art. 50.

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de serviços junto aos investidores e ao público em geral;

II - monitorar e processar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre a atuação de participantes do mercado;

III - disponibilizar informações e relatórios sobre consultas, reclamações e denúncias, para subsidiar o trabalho normativo, de orientação e de supervisão das demais áreas técnicas;

IV - coordenar comitês, parcerias e grupos de trabalhos externos voltados à proteção e educação dos investidores e do público em geral;

V - desenvolver e coordenar ações e estudos em finanças sustentáveis;

VI - coordenar e executar atividades e serviços decorrentes da Lei de Acesso à Informação; e

VII - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 51. Compete à Gerência de Atendimento e Orientação aos Investidores - GOI:

I - prestar atendimento aos investidores e ao público em geral;

II - conduzir processos administrativos de consultas, sugestões, reclamações e denúncias de investidores e do público em geral;

III - supervisionar o serviço de ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários;

IV - disponibilizar informações e relatórios sobre consultas, reclamações e denúncias, para subsidiar o trabalho normativo, de orientação e de supervisão das demais áreas técnicas;

V - zelar pela integridade dos dados e promover sua adequada utilização no âmbito da superintendência; e

VI - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 52. Compete à Gerência de Educação e Inclusão Financeira - GEIF:

I - elaborar, organizar e oferecer cursos e publicações educacionais;



- II - administrar e atualizar páginas e perfis educacionais da CVM na Internet;
- III - organizar e promover campanhas e eventos educacionais e concursos culturais;
- IV - elaborar estudos e pesquisas sobre comportamento do investidor e temas correlatos;
- V - elaborar, desenvolver e implementar projetos de inovação em educação financeira;
- VI - avaliar as iniciativas de educação financeira da CVM; e
- VII - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 52-A. Compete à Divisão de Inovação e Finanças Sustentáveis - DIFIS:

- I- desenvolver e coordenar ações e estudos em finanças sustentáveis;
- II- coordenar a estruturação e a execução do plano de ação vinculado à Política de Finanças Sustentáveis da CVM;
- III- coordenar a participação da CVM em fóruns de finanças sustentáveis; e
- IV- exercer outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 67. Compete ao Setor de Serviço ao Usuário - CSU:

....." (NR)

"Art. 73. Compete à Superintendência de Securitização e Agronegócio - SSE:

I - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito de companhias securitizadoras, fundos de investimento que envolvam atividade de securitização do agronegócio ou imobiliária, agências classificadoras de risco, agentes fiduciários, letras imobiliárias garantidas, letras financeiras, certificados de operações estruturadas, plataformas de crowdfunding, contratos de investimento coletivo que envolvam ativos digitais ou outros ativos inovadores;

II - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito de valores mobiliários que envolvam securitização, exceto nos respectivos procedimentos de registro de ofertas públicas;

....." (NR)

"Art. 74. Compete às Gerências de Securitização e Agronegócio 1, 2 e 3 - GSEC-1, GSEC-2 e GSEC-3:

....." (NR)

"Art. 75. Divisão de Securitização e Agronegócio - DSEC:

....." (NR)

"Art. 76.

.....

§ 5º Comitês de natureza operacional podem ser constituídos por ato do Superintendente Geral ou, quando relacionados à gestão de pessoas, por ato do Superintendente de Gestão de Pessoas." (NR)

"Art. 79.

§ 1º



.....
IV - Superintendente de Planejamento e Inovação;

V - Superintendente de Gestão de Pessoas; e

VI - outros três Superintendentes indicados pelo Presidente." (NR)

"Art. 81-A. Compete ao Superintendente de Gestão de Pessoas:

I - designar substitutos para cargos em comissão ou funções de confiança;

II - interromper férias de servidores da CVM por necessidade de serviço;

III - remover servidores;

IV - autorizar redução de jornada com remuneração integral ou proporcional;

V - conceder horário especial de estudante;

VI - conceder auxílio-moradia, ajuda de custo e indenização de transporte, em conformidade com a legislação em vigor; e

VII - conceder as licenças previstas nos arts. 84, 85, 86, 87, 91 e 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 88. O mandato dos dirigentes da CVM será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado.

§ 1º O mandato do Presidente da CVM será iniciado em 15 de julho e o dos Diretores em 1º de janeiro.

§ 2º O início da contagem do prazo do mandato ocorrerá a partir das datas previstas no § 1º, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do Colegiado.

§ 3º Na hipótese de vacância, renúncia, morte ou perda de mandato de membro do Colegiado, o novo Presidente da CVM ou Diretor será nomeado, na forma prevista no Decreto de Estrutura Regimental da CVM, para cumprir o período remanescente do mandato do substituído.

§ 4º Nas hipóteses de vacância, renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da CVM, as funções da Presidência serão exercidas pelo Diretor mais antigo, na ordem decrescente de antiguidade, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 5º O Presidente da CVM será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, por um dos Diretores, por ele indicado e designado em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento, ausência do Presidente da CVM e do seu substituto, as funções da Presidência serão exercidas pelo Diretor mais antigo." (NR)

"Art. 90. Os Diretores serão substituídos por integrante da lista de substituição do Colegiado durante o período de vacância que anteceder à sua nomeação, ou na hipótese de impedimento legal ou regulamentar.

§ 1º A lista de substituição será formada por três servidores públicos ocupantes do cargo ou designados para a função de Superintendente-Geral ou de Superintendente da CVM, escolhidos e designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os indicados pelo Colegiado, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.



§ 2º O Colegiado indicará ao Ministro de Estado da Fazenda três servidores para cada uma das vagas na lista.

§ 3º O servidor de que trata o § 1º comporá a lista de substituição pelo período máximo de dois anos consecutivos e somente será reconduzido após decorrido o período mínimo de dois anos.

§ 4º Aplicam-se aos substitutos os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos Diretores.

§ 5º Na hipótese de necessidade de substituição, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 6º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de cento e oitenta dias consecutivos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem de precedência na lista, caso a vacância ou o impedimento do Diretor se estenda para além desse prazo.

§ 7º Na ausência da designação de que trata o § 1º, exercerá o cargo vago, interinamente, o ocupante do cargo ou o designado para a função de Superintendente-Geral ou de Superintendente da CVM com o maior tempo de exercício no cargo, na função ou o mais idoso, nesta ordem.

§ 8º A substituição em casos de impedimentos somente deverá ser efetuada quando a ausência do Diretor impedido obstar a decisão por falta de quórum mínimo para deliberação do Colegiado.

§ 9º Os substitutos não participarão do sorteio para designação de relatoria de processos administrativos." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 3º O Anexo III da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021:

I - os subitens 3.4 e 3.7 do inciso III do art. 4º;

I - os subitens 1.7.4 e 1.7.5 do inciso IV do art. 4º;

II - os incisos V, VIII e X do art. 80 e o inciso VIII do art. 81; e

III - os artigos 21, 24, 53, 54 e 89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I - em 7 de agosto de 2023, em relação à realocação da unidade DINF da SOI para a SAD e à criação da unidade DAIN; e

II - em 25 de julho de 2023, para os demais dispositivos.

Original assinado por

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

Presidente

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



Anexo I

(Anexo II a Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021)

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	4	Diretor	CCE 1.15
	5	Assessor Técnico	CCE 2.10
	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA, GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Subprocuradoria	4	Subprocurador	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO- FINANCEIRA	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	CCE 1.10
Gerência	4	Gerente	FCE 1.10

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)

Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL			
	1	Superintendente-Geral	FCE 1.15
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	CCE 1.10
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO			
	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SAN- CIONADORES	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORI- ENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VA- LORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTI- TUCIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTER- NACIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	4	Gerente	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	4	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE RISCOS ESTRATÉGICOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA DE SECURITIZAÇÃO E AGRONEGÓCIO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01

Anexo II

(Anexo III a Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021)

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.007-A, de 25 de julho de 2023

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	5	25,20	4	20,16
CCE 1.13	3,84	3	11,52	2	7,68
CCE 1.10	2,12	4	8,48	2	4,24
CCE 1.07	1,39	2	2,78	2	2,78
CCE 2.10	2,12	5	10,60	7	14,84
CCE 2.07	1,39	3	4,17	2	2,78
CCE 2.05	1,00	11	11,00	9	9,00
SUBTOTAL 1		34	80,02	29	67,75
FCE 1.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 1.13	2,30	17	39,10	19	43,70
FCE 1.10	1,27	44	55,88	49	62,23
FCE 1.07	0,83	6	4,98	6	4,98
FCE 1.05	0,60	1	0,60	-	-
FCE 1.02	0,21	4	0,84	4	0,84
FCE 2.07	0,83	1	0,83	1	0,83
FCE 2.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 2.02	0,21	7	1,47	5	1,05
FCE 2.01	0,12	10	1,20	12	1,44
FCE 4.05	0,60	3	1,80	2	1,20
FCE 4.02	0,21	10	2,10	10	2,10
FCE 4.01	0,12	38	4,56	35	4,20
SUBTOTAL 2		142	113,96	145	126,20
TOTAL		176	193,98	174	193,95



APOSTILA

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 05 de março de 2021, e nos termos do inciso II, do artigo 5º do Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro subsequente, e do artigo 15 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março subsequente, resolve:

Apostilar as alterações de denominação dos cargos em comissão e funções, conforme anexo.

Original assinado por

FLÁVIA MARTINS SANT'ANNA PERLINGEIRO

Presidente em exercício

ANEXO

COMPONENTE ORGANIZACIONAL	NOME	CARGO / FUNÇÃO			
		DE		PARA	
Assessoria de Análise Econômica, Gestão de Riscos e Integridade	Bruno Barbosa de Luna	Chefe de Assessoria	CCE 1.13	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Superintendência Geral	Alexandre Pinheiro dos Santos	Superintendente Geral	CCE 1.15	Superintendente Geral	FCE 1.15
Gerência de Controle e Contabilidade	Maurinei Marcos dos Santos	Gerente	CCE 1.10	Gerente	FCE 1.10
Gerência de Engenharia de Dados Analíticos	Marcos de Pinho Cotrim	Gerente	CCE 1.10	Gerente	FCE 1.10